

Vetado por unanimidade  
pelo Sr. Del. Delfino Machado,  
em Art. 3º, 4º do Projeto de Lei  
nº 2445 de 24.12.2001, em 28.12.2002.  
Aprovada o veto pela Câmara  
de Vereadores, por votação  
em sessão de 28.12.2002, em  
voto do total original (12x3 + 1 abstenção)  
escritivo (Aprovado por 12x3 + 1 abstenção)  
Em 21.03.2003  
Braz

AUTOGRÁFO DE LEI nº 2445 de 24 de dezembro de 2001

Institui o Plano de Custeio do Regime de  
Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Luziânia, e dá outras  
providências.

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**, Prefeito Municipal  
de Luziânia Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele  
sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O Regime de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Luziânia, de caráter contributivo e de filiação  
obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e  
pensão na forma de lei específica.

Art. 2º- O Plano de Custeio do Regime de Previdência  
Social dos Servidores Públicos do Município de Luziânia será financiado mediante  
recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e  
Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais  
obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras  
receitas que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único**- As contribuições do Município, através  
dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e  
fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão  
ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei,  
ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º- A contribuição mensal dos segurados, para a  
manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 4% (quatro por  
cento) no ano de 2002, acrescendo-se, anualmente, um ponto percentual a partir de  
01.01.2003 até atingir 7% (sete por cento), quando se estabilizará. Esta  
contribuição será incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme  
previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.



Art. 4º- A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados corresponderá a 8% (oito por cento) no ano de 2002, acrescendo-se, anualmente, um ponto percentual a partir de 01.01.2003 até atingir 11% (onze por cento), quando se estabilizará.

Art. 5º- A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º- O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no Regime de Previdência de que trata esta Lei e poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º- A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Luziânia será de 12% (doze por cento) das contribuições do Município e dos segurados.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, nos 24 dias do mês de dezembro de 2001.

  
LEONARDO RORIZ - Presidente

  
FRANCISCO VIEIRA LINS - 1º Secretário

  
ESPEDITO LOUOLA COUTINHO - 2º Secretário.